



Fls

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 32196

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 230-11.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2017)

Relator: Juiz **Davidson Jahn Mello**

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - EXERCÍCIO DE 2017 - DEFERIMENTO.

Observadas as disposições legais e normativas relativas à matéria, o deferimento do pedido de transmissão de inserções regionais de programa político-partidário gratuito, no rádio e na televisão, é medida que se impõe.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veicular inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 23 de novembro de 2016.

Juiz DAVIDSON JAHN MELLO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 230-11.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2017)

R E L A T Ó R I O

O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) requer autorização para divulgar seu programa político-partidário no primeiro e segundo semestres do ano de 2017, mediante inserções veiculadas no intervalo da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina (petição e documentos de fls. 2-39).

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições consignou que, de acordo com o disposto no art. 49, II, "b", da Lei n. 9.096/1995, com a redação conferida pela Lei n. 13.165/2015, o partido *"tem assegurada a utilização, por semestre, do tempo total de 20 minutos"*, tendo havido, contudo, a necessidade de ajustar algumas das datas requeridas *"para outras próximas das solicitadas, por não haver tempo total disponível, considerando requerimentos precedentes"*, conforme grade que apresenta. Salientou, outrossim, que o Sr. *"Marcos Luiz Vieira, subscritor da petição inicial, é o presidente do órgão de direção estadual do Partido, sendo que a data de fim de exercício do mandato da atual executiva é 18/6/2017"* (fl. 41).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 44-45).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ DAVIDSON JAHN MELLO (Relator): Sr. Presidente, o requerimento foi protocolizado tempestivamente e está em condições de ser analisado.

O art. 49, II, "a", da Lei n. 9.096/1995, com a redação dada pela Lei n. 13.165/2015, dispõe que:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária:

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de:

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais;

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 230-11.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2017)

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais;

b) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais.

A certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, colacionada à fl. 3, informa que o partido político requerente elegeu 54 (cinquenta e quatro) Deputados Federais no pleito de 2014.

Preenchida está, portanto, a exigência legal, fazendo jus a agremiação partidária à transmissão requerida.

Cumprido ressaltar que deverão ser observadas as demais regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 20.034/1997.

Assim, em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras, cabendo ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras escolhidas, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação (art. 6º, § 2º).

A produção do material a ser entregue a cada emissora – em conformidade com o disposto no art. 7º da citada Resolução – é de exclusiva responsabilidade do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Ademais, de acordo com o § 4º do art. 2º da citada resolução – acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 –, há que se observar que: *“no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”*.

Com efeito, o pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, nas datas que, conforme adequação procedida pela Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições deste Tribunal, ficam assim distribuídas para o primeiro e segundo semestres de 2017:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES	TEMPO

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES	TEMPO



Fls

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 230-11.2016.6.24.0000 - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - (2017)

	(30 s)	
20/02/2017	4	2min
22/02/2017	2	1min
24/02/2017	2	1min
06/03/2017	4	2min
08/03/2017	4	2min
10/03/2017	4	2min
20/03/2017	4	2min
22/03/2017	4	2min
24/03/2017	4	2min
27/03/2017	4	2min
31/03/2017	2	1min
03/04/2017	2	1min
TOTAL	40	20 min

	(30 s)	
09/08/2017	1	30seg
11/08/2017	3	1min30seg
14/08/2017	3	1min30seg
16/08/2017	4	2min
18/08/2017	1	30seg
04/09/2017	2	1min
13/09/2017	2	1min
15/09/2017	2	1min
18/09/2017	4	2min
22/09/2017	2	1min
25/09/2017	4	2min
27/09/2017	4	2min
09/10/2017	4	2min
11/10/2017	4	2min
TOTAL	40	20 min

Diante do exposto, manifesto-me pelo deferimento do pedido formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) para veiculação de inserções no primeiro e segundo semestres de 2017, observando-se as datas acima expostas.

É como voto, Sr. Presidente.